



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Gabinete da Presidência

2 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

Classificação:

- ☒ (x) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ () Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☒ (x) Dispensa Art. 75 inciso II ☐ () na forma eletrônica
- ☐ () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- ☐ () SIM ☐ () NÃO
- ☐ () Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de almoço aos participantes justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada aos 14 (quatorze) estudantes de Olímpio Noronha que representarão o Município na Plenária Regional do Polo Sul II do Parlamento Jovem de Minas 2026, realizada na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

A Plenária Regional constitui etapa essencial do Programa Parlamento Jovem, reunindo estudantes de diversos municípios para debates, deliberação e votação das propostas construídas ao longo das atividades desenvolvidas em cada Câmara Municipal participante. Trata-se de evento com programação contínua, exigindo a permanência dos estudantes durante todo o período das atividades.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Nesse contexto, o fornecimento da refeição mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de participação dos alunos, evitando deslocamentos durante o horário destinado ao almoço, os quais poderiam comprometer a assiduidade, a pontualidade e o aproveitamento das atividades programadas.

Além disso, a contratação contribui para a organização logística da delegação de Olímpio Noronha, proporcionando maior segurança, conforto e eficiência na execução da programação oficial do evento, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de fomentar a formação cidadã e a participação política da juventude por meio do Parlamento Jovem de Minas.

3.2 – Finalidade: A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de alimentação aos 14 (quatorze) estudantes representantes do Município de Olímpio Noronha/MG que participarão da Plenária Regional do Polo Sul II do Parlamento Jovem de Minas 2026, a ser realizada na Câmara Municipal de Cruzília/MG, garantindo condições adequadas de permanência durante toda a programação do evento, contribuindo para o bem-estar, a integração e o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Almoço, bebida e sobremesa para 14 alunos. Cardápio: arroz branco, feijão gordo, salpicão, salada, lombo grelhado, filé de frango grelhado e macarrão espaguete ao sugo. Sobremesa: sorvete de morango e chocolate. Bebidas: suco natural de abacaxi e maracujá, refrigerante e água com gás. Incluso garçom, chefe de cozinha e todos os utensílios.	Un.	01

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa (x) Média () Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 24/07/2026..

7 – Fornecimento de Materiais:

(x) Aplica () Não se aplica

7.1 - (x) Consumo () Permanente

7.2 - (x) Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

8 – Prestação de serviços:

(x) Aplica () Não se aplica

8.1 - () Continuoado () Não Continuoado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (x) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(x) Não

() Sim. Especificar

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(x) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

O almoço será servido no dia 05 de agosto de 2026 em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Cruzília/MG, durante o evento da Plenária Regional do Parlamento Jovem 2026 na cidade.

A entrega deverá estar acompanhada da nota fiscal para conferência e a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

13 – Celebração de Contrato formal:

() Aplica (x) Não se aplica*



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0068 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

15 – Estimativa de valor de contratação:

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Fábio Antonio Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

15 de julho de 2026.

Ver. Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente, Ver. Fábio Antonio Rodrigues usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

CONSIDERANDO o objetivo de atender as demandas do projeto Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG,

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Olímpio Noronha, 15 de julho de 2026.

Ver. Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTUAÇÃO

No dia 15 de julho de 2026, autuei o pedido para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG, com Processo nº 016/2026.

Olímpio Noronha, 15 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

Ph hortfrutt sorveteria e mercearia

CNPJ 46562572/0001-65, rua Cel serafim pereira número 390 bairro Ipiranga, Cruzília MG

Buffet

Cardápio

Arroz branco
Feijão gordo
Salpicão e Salada
Lombo grelhado
Filé de frango grelhado
Macarrão espaguete ao sugo

Sobremesa

Sorvete de morango e chocolate

Bebidas

Suco natural de Abacaxi e Maracujá
Refrigerante
Água com gás

O Buffet completo fica em R\$ 52,00 por pessoa, garçom chefe de cozinha, todos os utensílios, tudo por nossa conta.



Bella Decorações





Objeto do certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AOS PARTICIPANTES DA PLENÁRIA REGIONAL DO POLO SUL II DO PARLAMENTO JOVEM 2026, A SER REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA/MG.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSNTE			
Razão Social da Empresa: <i>Panificadora Mangueira</i>			
Logradouro: <i>capitão Pinto</i>		Nº <i>80</i>	Bairro: <i>Centro</i>
Cidade: <i>Cruzília</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>37445-000</i>	Tel: <i>3346-1454</i>
CNPJ: <i>23.987.076.0001-58</i>		Inscr. Est.:	
Conta Corrente: <i>13 000 167 - 0</i>		Agência: <i>3111</i>	
Nome do Banco: <i>Santander</i>		Nº Banco:	
Local da Cotação de preço: <i>Pacheco e Restaurante</i>		Data da Cotação de preço: <i>14/07/26</i>	

ITEM	CARDÁPIO	SOBREMESA	BEBIDAS
1	Arroz branco, Feijão gordo, Salpicão e Salada, Lombo grelhado, Filé de frango grelhado e Macarrão espaguete ao sugo.	Sorvete de Morango e chocolate.	Suco Natural de Abacaxi e Maracujá, Refrigerante e Água com Gás.

O valor completo do Buffet por pessoa deve estar incluso, Garçom, Chefe de Cozinha e todos os utensílios.

VALOR POR PESSOA	RS <i>60,00</i>
-------------------------	------------------------

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS	
A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 90 (noventa) dias	
DECLARAÇÃO	
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Cotação de Preços em referência.	
Assinatura do Responsável da Empresa: <i>Luciana</i>	
Nome:	<i>Luciana Montu Mangia</i>
Identidade:	<i>MG 13 418-982</i>
CPF:	<i>084.418.826-30</i>

CARIMBO DO CNPJ
23.987.076/0001-58 PANIFICADORA MANGIA LTDA Rua: capitão Pinto, nº 80 - 1º ANDAR - 37445-000 CRUZILIA - MG

Cruzília, ____ de julho de 2026.



Objeto do certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AOS PARTICIPANTES DA PLENÁRIA REGIONAL DO POLO SUL II DO PARLAMENTO JOVEM 2026, A SER REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA/MG.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE

Razão Social da Empresa: <i>Carmelucia Silva Viana (celeiro restaurante)</i>			
Logradouro: <i>AV. JOSE PINTO RIBEIRO</i>		Nº <i>169</i>	Bairro: <i>Kennedy</i>
Cidade: <i>Cruzília</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>37445-000</i>	Tel: <i>(35) 99948-5710</i>
CNPJ: <i>22.194.842/0001-64</i>		Inscr. Est.:	
Conta Corrente:		Agência:	
Nome do Banco:		Nº Banco:	
Local da Cotação de preço:		Data da Cotação de preço: <i>15/07/26</i>	

ITEM	CARDÁPIO	SOBREMESA	BEBIDAS
1	Arroz branco, Feijão gordo, Salpicão e Salada, Lombo grelhado, Filé de frango grelhado e Macarrão espaguete ao sugo.	Sorvete de Morango e chocolate.	Suco Natural de Abacaxi e Maracujá, Refrigerante e Água com Gás.
O valor completo do Buffet por pessoa deve estar incluso, Garçom, Chefe de Cozinha e todos os utensílios.			
VALOR POR PESSOA			RS 60,00

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 90 (noventa) dias

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Cotação de Preços em referência.

Assinatura do Responsável da Empresa:

Nome: *Carlos Viana Silva*

Identidade:

35.995.926 x

CPF:

321.259.948-96

CARIMBO DO CNPJ

22.194.842/0001-64
CARMELUCIA SILVA VIAN
CELEIRO BAR
Av Jose Pinto Ribeiro Sodrinho, Nº 169
KENNEDY
(37 445-000 - CRUZILIA - MG)

Cruzília, 15 de julho de 2026.



Mapa de Apuração

Informações Gerais do Processo

Processo: 0016/2026

Data: 20/07/2026

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pelo Julgamento: RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG

Tipo Modalidade: 1 - Dispensa

Nº Modalidade: 0014/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Valor de Referência						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0052	SERVIÇO -Empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 (quatorze) estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, na Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026.-SERVIÇO	SERVIÇO	14,0000	52,0000	728,00
					Total ==>	728,00

Fornecedores

PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA

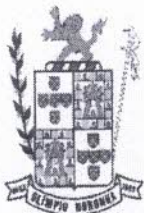
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0052	SERVIÇO - Empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 (quatorze) estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, na Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026. - SERVIÇO	SERVIÇO	14,0000	52,0000	728,00
					Total ==>	728,00

CARMELUCIA SILVA VIANA

Fornecedor Inabilitado

PANIFICADORA MANGIA LTDA

Fornecedor Inabilitado



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel.: (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

PORTARIA Nº. 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO, E:

CONSIDERANDO a exigência do artigo 8º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS**, provedora do **Cargo de Assessor Parlamentar**, para desempenhar as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Olímpio Noronha – MG.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação exercer as atribuições previstas na Lei nº. 14.133/2021, especialmente a condução dos procedimentos licitatórios e demais responsabilidades correlatas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2026.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

**FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908
457825**

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908457825
Dados: 2026.02.12 09:39:24
-03'00'

**Fábio Antonio Rodrigues
Presidente da Câmara**

Registrado e publicado em 12/02/2026 Gabriel Wilson Pires



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel.: (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

PORTARIA Nº. 004/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO, E:

CONSIDERANDO a exigência do artigo 8º. § 1º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **EQUIPE DE APOIO** para atuarem quando necessário junto a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Olímpio Noronha – MG, sendo eles:

- GABRIEL WILSON PIRES
- VANESSA APARECIDA MARTINS
- BRUNA VIANA QUIRINO

Art. 2º. A Equipe de Apoio exercerá as atribuições previstas na Lei nº. 14.133/2021, nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2026.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO ANTONIO
RODRIGUES:2590845
7825

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908457825
Dados: 2026.02.12 09:45:09 -03'00'

Fábio Antonio Rodrigues
Presidente da Câmara

Registrado e publicado em 12/02/2026 Gabriel Wilson Pires



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65).

Conforme disposto a razão da escolha dos fornecedores se deu através de julgamento no qual apresentou o menor preço por item, bem como apresentou toda documentação solicitada.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65).

A justificativa tem como base propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrada que os valores são os praticados no mercado.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.562.572/0001-65
Certidão nº: 61424533/2026
Expedição: 13/07/2026, às 16:11:57
Validade: 09/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.562.572/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00000737/2026

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE	
Contribuinte:	PH HORTFRUTI S. E MERCEARIA LTDA
CPF/CNPJ:	46.562.572/0001-65

ENDEREÇO CONTRIBUINTE	
Rua RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA, Nº 396 - 396	CEP: 37.445-000
Bairro: Centro	Distrito: Município Sede
Cidade: Cruzília	UF: MG

OBSERVAÇÃO
Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data. Débitos NFEletrônica: Regular

DATA DE EMISSÃO: 13/07/2026	DATA DE VALIDADE: 12/08/2026
- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste. - Qualquer rasura invalida o presente documento. - Documento válido por 30 dias.	

Cruzília, 13 de Julho de 2026

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://pm-cruzilia.tributos.siplanweb.com.br/cnd/validacao> informando a data de emissão e o código de verificação: **2d5f9855d48b3cd7cd27**



17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA
CNPJ: 46.562.572/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:29 do dia 02/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2026.

Código de controle da certidão: **2AE5.E646.5FA5.FB63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

13/07/2026

Data de validade

11/10/2026

Razão Social

PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA

CNPJ

46.562.572/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

AB03-5BCB-0857-57AE-7CAD-920F-F0B9-0C2D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.562.572/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2022
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-01 - Tabacaria
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CORONEL SERAFIM PEREIRA

NÚMERO
396

COMPLEMENTO

CEP
37.445-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CRUZILIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTTPEREIRA@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(35) 9896-9877

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 13/07/2026 às 16:15:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.562.572/0001-65
Razão social: PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA
Endereço: RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA 396 / CENTRO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070209435816415350

Informação obtida em 13/07/2026 16:10:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data da consulta: 13/07/2026 16:13:56

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **46.562.572/0001-65**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/05/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG, com total de R\$728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a dotação orçamentária, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0068 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

Atenciosamente;

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 016/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 20 de julho de 2026, a presente Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 003/2026 analisou o pedido do Gabinete da Presidência para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026, passando para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente caso, conforme verificado nas cotações/ proposta de empresas do ramo, o preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação

26

PARECER JURÍDICO Nº _____/2026.

Processo Administrativo: 016/2026.

Dispensa de Licitação: 014/2026.

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Consulente	Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, por seu Presidente, Ver. Fábio Antonio Rodrigues (despacho de 15/07/2026).
Referência	Processo Administrativo nº 016/2026 — Dispensa de Licitação nº 014/2026.
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa para 14 (quatorze) estudantes representantes do Município na Plenária Regional do Polo Sul II do Parlamento Jovem de Minas 2026, na Câmara Municipal de Cruzília/MG.
Valor	R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).
Fundamento	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Contratada	PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. — CNPJ nº 46.562.572/0001-65.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES EM EVENTO INSTITUCIONAL DO PARLAMENTO JOVEM DE MINAS. VALOR DE R\$ 728,00, MUITO INFERIOR AO LIMITE ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11). INSTRUÇÃO DO PROCESSO CONFORME O ART. 72 DA LEI. FINALIDADE PÚBLICA E RAZOABILIDADE DEMONSTRADAS. DISPENSA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO AUTORIZADA PELO ART. 95, I. PARECER PELA LEGALIDADE E PELA JURIDICIDADE, COM RECOMENDAÇÕES DE NATUREZA FORMAL E COM AS CONDICIONANTES INDICADAS NA CONCLUSÃO.

QUADRO INICIAL DE SÍNTESE

Consulente	Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (Presidência).
Questão	Legalidade e juridicidade da contratação direta por dispensa de licitação para fornecimento de almoço a 14 estudantes em evento institucional realizado em outro Município.
Quesitos	(1) cabimento do art. 75, II; (2) instrução do processo (art. 72); (3) finalidade pública e razoabilidade da despesa com alimentação; (4) dispensa do instrumento de contrato (art. 95); (5) providências pendentes para regularidade e eficácia.
Fundamentos centrais	Arts. 5º, 20, 23, § 1º, IV, 53, §§ 4º e 5º, 72, 75, II e §§ 1º e 3º, 94, 95, I, 174 e 176 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025; art. 16 da LC nº 101/2000; Súmula nº 20 do TCE/MG.
Conclusão	FAVORÁVEL. A contratação é legal e jurídica. Aprovação condicionada à juntada do termo de referência, das cotações e das certidões de regularidade, à certificação do não fracionamento no exercício e à divulgação do ato autorizativo.
Grau de risco	Questionamento quanto ao enquadramento e ao mérito da despesa: REMOTO. Apontamento formal por falha de instrução ou de publicidade, caso não atendidas as recomendações: POSSÍVEL. Fracionamento indevido: a apurar (item III.3).

I – DA CONSULTA

1. A Presidência da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, por despacho de 15 de julho de 2026, determinou a instauração de processo administrativo e a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica, "a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo".
2. Trata-se de controle prévio de legalidade de contratação direta, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021. A análise recai sobre os aspectos jurídico-formais do processo, não alcançando o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade requisitante, nem a exatidão dos elementos técnicos, contábeis e quantitativos declarados nos autos, que permanecem sob a responsabilidade dos respectivos setores.
3. Delimitam-se os seguintes quesitos:
- 3.1. É juridicamente admissível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021?
 - 3.2. O processo administrativo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021?



3.3. A despesa com fornecimento de alimentação a estudantes participantes de evento institucional atende à finalidade pública, à razoabilidade e à economicidade?

3.4. É válida a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021?

3.5. Quais providências remanescem exigíveis para a regularidade e a eficácia da contratação?

II – DOS FATOS

4. Extraí-se dos autos a seguinte cronologia, com indicação da origem documental:

Data	Ato / documento	Conteúdo relevante
15/07/2026	Documento de Formalização da Demanda – DFD	Gabinete da Presidência requisita o fornecimento de almoço, bebidas e sobremesa para 14 estudantes; classifica o objeto como serviço não continuado; sugere dispensa com base no art. 75, II; indica a dotação 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0068, ficha 18, fonte 1.500.000; dispensa o ETP e a análise de riscos em razão da baixa complexidade, prevendo a elaboração de termo de referência.
15/07/2026	Despacho / Autorização da Presidência	Autoriza o procedimento interno, determina a instauração do processo administrativo e a remessa dos autos à Assessoria Jurídica.
15/07/2026	Autuação	A Agente de Contratação autua o pedido sob o Processo Administrativo nº 016/2026.
20/07/2026	Razão da escolha do contratado (art. 72, VI)	Indica a contratada PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA., por ter apresentado o menor preço por item e a documentação solicitada.
20/07/2026	Justificativa de preço (art. 72, VII)	Fundada em propostas de empresas do ramo, com remissão ao parâmetro de pesquisa direta com fornecedores.
20/07/2026	Consulta e informação contábil	O Chefe de Serviço Contábil informa a existência de dotação orçamentária e

Data	Ato / documento	Conteúdo relevante
		firma declaração de recursos financeiros, para a despesa de R\$ 728,00.
20/07/2026	Adequação de modalidade	A Agente de Contratação enquadra a contratação no art. 75, II, registrando a atualização do limite pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11.
20/07/2026	Ata da Dispensa nº 014/2026	Registra o julgamento pelo menor preço por item, realizado em sistema, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos, e a dispensa do contrato com base no art. 95.
20/07/2026	Autorização e declaração da autoridade competente (art. 72, VIII)	O Presidente autoriza o procedimento e declara a adequação orçamentária e financeira, com remissão ao art. 16, II, da LC nº 101/2000.
20/07/2026	Declaração de resultado e Ratificação/Homologação	Divulgam o resultado e ratificam a contratação, no valor total de R\$ 728,00.
05/08/2026	Execução prevista	Fornecimento do almoço em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Cruzília/MG, durante a Plenária Regional.

5. Registre-se que o item 15 do DFD e a justificativa de preço remetem a cotações e a relatório de sistema mantidos em anexo. Esta manifestação considera tais peças como parte integrante dos autos; a conferência de sua efetiva juntada e de seu conteúdo compete ao setor de contratações, na forma da condicionante do item 46.1 adiante.

III – DA ANÁLISE

III.1 – Do âmbito e dos limites do controle prévio de legalidade

6. A Lei nº 14.133/2021 estendeu expressamente às contratações diretas o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico:

Art. 53. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

7. O § 5º do mesmo artigo autoriza a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas padronizadas. Não havendo notícia, nos autos, de ato normativo local nesse sentido, a manifestação é prestada em sua integralidade.

8. Duas ressalvas de método delimitam o alcance deste parecer. A primeira: a análise é jurídica, e não técnica ou contábil — a Assessoria não audita valores, quantitativos, cálculos ou a autenticidade de documentos, apoiando-se nas informações e declarações firmadas pelos agentes competentes, que por elas respondem. A segunda: nos termos do art. 53, § 1º, II, da Lei, a manifestação deve ser redigida em linguagem clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, o que se procura observar.

III.2 – Do enquadramento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

9. A dispensa em razão do valor está assim prevista:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. O valor legal é objeto de atualização anual pelo Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, fixou o limite do art. 75, II, em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), tal como corretamente consignado na peça de adequação de modalidade.

11. O valor da contratação — R\$ 728,00 — representa cerca de 1,1% do limite legal atualizado. O enquadramento é, portanto, inequívoco, e assim permaneceria mesmo sob o valor originário da Lei, não atualizado. Trata-se de contratação de ínfimo valor, cujo custo de realização de um certame licitatório superaria com folga o próprio dispêndio, o que constitui a exata razão de ser da hipótese legal.

12. O objeto — fornecimento de refeição preparada e servida, com pessoal e utensílios inclusos — subsume-se à categoria residual de "outros serviços e compras" do inciso II, e não à do inciso I, reservada a obras e serviços de engenharia. Correta, pois, a fundamentação adotada.

13. Uma observação de técnica redacional, sem repercussão sobre a validade: a peça denominada "Razão da escolha do contratado" indica como fundamento da contratação o "Art. 72, inciso VI" da Lei. O dispositivo não é hipótese autorizadora de dispensa, mas exigência de instrução do processo — a hipótese autorizadora é, e sempre foi ao longo dos autos, o art. 75, II. Recomenda-se, para futuros processos, que o cabeçalho de cada peça de instrução refira o inciso do art. 72 que a peça cumpre, sem apresentá-lo como fundamento da contratação direta.

III.3 – Da vedação ao fracionamento indevido (art. 75, § 1º)

14. Este é o ponto que exige maior atenção. O limite do art. 75, II, não é aferido por contratação isolada, mas por somatório:

Art. 75. (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

15. O presente feito é a Dispensa nº 014/2026, o que indica a existência de treze procedimentos anteriores no mesmo exercício. A contratada, ademais, atua em ramo — hortifrúti, sorveteria e mercearia — que naturalmente comporta contratações repetidas de gêneros alimentícios e afins pela mesma unidade gestora.

16. Não há, nos autos examinados, demonstrativo do somatório das despesas do exercício de 2026 no ramo de fornecimento de alimentação e gêneros alimentícios. Registre-se, contudo, que o valor de R\$ 728,00 é de tal modo reduzido que a superação do teto de R\$ 65.492,11 pelo conjunto das contratações do ramo é, em uma Câmara Municipal de município com 2.555 habitantes (Censo IBGE 2022), hipótese pouco provável. A verificação, ainda assim, não é dispensável: é justamente o controle do somatório que distingue a dispensa legítima do fracionamento vedado, e sua ausência nos autos é apontamento recorrente das Cortes de Contas.

17. Recomenda-se, por isso, a juntada de declaração ou certidão do setor de contratações atestando o somatório já despendido no exercício financeiro de 2026, pela unidade gestora, em contratações do mesmo ramo de atividade, e sua compatibilidade com o limite legal — providência simples, que consolida a regularidade do feito e deve ser incorporada como rotina em todos os processos de dispensa por valor.

III.4 – Da instrução do processo (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

18. O art. 72 arrola os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. Confrontando-o com as peças examinadas, tem-se o seguinte quadro de conformidade:

Art. 72	Exigência	Situação
I	Documento de formalização da demanda e, se for o caso, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo	DFD de 15/07/2026 juntado. O ETP e a análise de riscos foram motivadamente dispensados — o que a expressão legal "se for o caso" autoriza, dada a baixa complexidade e a entrega imediata. O próprio DFD, todavia, previu a elaboração de termo de referência: conferir sua juntada (item 46.1).
II	Estimativa de despesa calculada na forma do art. 23	Item 15 do DFD remete às cotações e ao relatório de sistema anexos; ver item III.5.



Art. 72	Exigência	Situação
III	Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso	Suprido por esta manifestação.
IV	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Informação contábil e declaração de recursos financeiros de 20/07/2026, com indicação de dotação e ficha; declaração da autoridade competente na forma do art. 16 da LC nº 101/2000.
V	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima	A Ata registra a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos. Conferir a juntada material das certidões (item 46.1).
VI	Razão da escolha do contratado	Peça específica de 20/07/2026: menor preço por item apurado em julgamento e apresentação da documentação exigida.
VII	Justificativa de preço	Peça específica de 20/07/2026, com remissão às propostas de empresas do ramo.
VIII	Autorização da autoridade competente	Autorização/declaração do Presidente da Câmara, de 20/07/2026, seguida de ratificação e homologação.
P. único	Divulgação do ato autorizativo ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial	Providência a comprovar nos autos; ver item III.9.

19. Ressalvadas as conferências indicadas, a instrução observa o rol legal. Cumpre destacar, quanto ao inciso I, que a dispensa do estudo técnico preliminar foi motivada, e não presumida: o DFD consignou expressamente a baixa complexidade do objeto como razão da opção. A motivação, ainda que sucinta, é adequada ao objeto — refeição única, para número certo de pessoas, em data determinada, sem obrigações futuras.

III.5 – Da estimativa e da justificativa de preço (art. 23, § 1º, IV)

20. A peça de justificativa de preço invoca o "Art. 23 IV" da Lei. A referência correta é ao art. 23, § 1º, IV, que assim dispõe:

Art. 23. (...) § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o

valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

21. Trata-se de imprecisão de citação, sanável por simples retificação, sem qualquer vício material: o parâmetro efetivamente adotado — pesquisa direta com fornecedores do ramo — é o do inciso IV do § 1º, e é adequado ao objeto, que não figura em catálogo eletrônico nem em painel de preços de referência. Para que o parâmetro se repute integralmente atendido, devem constar dos autos: (i) no mínimo três cotações; (ii) a solicitação formal dirigida aos fornecedores; e (iii) a justificativa da escolha dos fornecedores consultados. Verificada eventual impossibilidade de obtenção de três cotações — o que é frequente em municípios de pequeno porte, dada a limitação do mercado local —, deve ser lavrada justificativa específica, admitida ainda a comprovação de compatibilidade de preços pelos meios do art. 23, § 4º, da Lei.

III.6 – Da divulgação prévia do aviso e do regime de transição do art. 176

22. O art. 75, § 3º, da Lei estabelece que:

Art. 75. (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

23. O advérbio "preferencialmente" afasta a obrigatoriedade estrita: a divulgação prévia é fortemente recomendada, não imposta como condição de validade pela norma geral. No caso, a Ata e a peça de razão da escolha registram julgamento pelo menor preço "realizado no sistema", o que sugere a adoção do procedimento eletrônico — embora o campo correspondente do DFD ("na forma eletrônica") não tenha sido assinalado. A inconsistência é meramente formal e se resolve com o registro, nos autos, do meio efetivamente empregado e da respectiva comprovação (relatório do sistema).

24. Acresce que o Município conta com 2.555 habitantes, atraindo o regime de transição do art. 176 da Lei:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não

adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

25. O prazo de seis anos, contado de 1º de abril de 2021, ainda não se esgotou. Disso decorre que eventual não adoção da forma eletrônica não inquina o procedimento, e que o dever de publicidade pode ser satisfeito, enquanto não adotado o PNCP, pela publicação em diário oficial, admitido o extrato. Recomenda-se, ainda assim, a adesão ao PNCP, que é o sistema oficial de divulgação e cuja utilização se tornará obrigatória para este Município a partir de abril de 2027.

III.7 – Da dispensa do instrumento de contrato (art. 95)

26. A Ata e o DFD afastaram a celebração de contrato formal com base no art. 95, incisos I e II, da Lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão de valor; II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

27. A opção é juridicamente correta e encontra suporte suficiente no inciso I, que é a hipótese própria do caso: dispensa de licitação em razão de valor. A invocação cumulativa do inciso II é dispensável — e tecnicamente discutível, pois o objeto tem natureza mista, com preponderância de prestação de serviço (preparo, fornecimento de garçom e chefe de cozinha, utensílios). Sugere-se, em futuros processos, a fundamentação apenas no inciso I quando a dispensa se der por valor.

28. Duas cautelas se impõem. A primeira: a substituição do contrato não dispensa a formalização — deve ser emitido o instrumento hábil substitutivo (nota de empenho, ordem de fornecimento ou autorização de compra), com identificação do objeto, do preço, do prazo e das condições de execução e pagamento, ao qual se aplicam, no que couber, as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei, por força do art. 95, § 1º. A segunda: é nulo o contrato verbal com a Administração, ressalvadas apenas as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos limites do art. 95, § 2º, também atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025. Emitido o instrumento substitutivo, a ressalva é inaplicável e a questão não se coloca.

29. Recomenda-se, por fim, a designação formal do fiscal ou gestor responsável pelo recebimento e pelo atesto da execução, com registro nos autos — providência que, mesmo em contratação de valor reduzido, sustenta a liquidação da despesa na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

III.8 – Da finalidade pública, da razoabilidade e da economicidade da despesa

30. Superado o exame formal, resta o exame material: pode a Câmara Municipal custear refeição para estudantes? A pergunta é pertinente porque despesas com alimentação são objeto de escrutínio pelas Cortes de Contas, e a resposta não decorre automaticamente do baixo valor.

31. A resposta, no caso, é afirmativa, e por razões que os autos documentam adequadamente. O Parlamento Jovem de Minas é programa institucional de educação para a cidadania, desenvolvido em articulação entre a Assembleia Legislativa do Estado e as Câmaras Municipais; a Plenária Regional é etapa integrante desse programa, com programação contínua, realizada em Município diverso do domicílio dos participantes. A despesa não se destina a agentes políticos nem a servidores: destina-se a 14 estudantes que representam o Município em atividade oficial, fora de sua sede, durante jornada que não comporta deslocamento para almoço.

32. Há, portanto, vinculação direta e demonstrada entre a despesa e a finalidade institucional do órgão — o que é precisamente o critério que a jurisprudência das Cortes de Contas utiliza para separar o gasto legítimo do ilegítimo. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consolidou, na Súmula nº 20, orientação aplicável por analogia:

Súmula nº 20 do TCE/MG: As despesas com homenagens – jantares, hospedagens e festividades – a autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras são legais, se realizadas à conta de dotação orçamentária própria, desde que atendam ao interesse público e ao princípio da razoabilidade. (Modificada no D.O.C. de 7/4/2014)

33. Se a despesa com recepção de autoridades é legítima quando amparada em dotação própria, interesse público e razoabilidade, com maior razão o é a que custeia a participação de estudantes em programa oficial de formação cidadã — hipótese em que o interesse público é mais direto e o beneficiário não é agente público.

34. Cabe enfrentar o argumento contrário. A mesma Corte de Contas rejeita, com firmeza, despesas de confraternização, festividades internas e benefícios de caráter pessoal a vereadores e servidores, por não salvaguardarem o interesse público e por ofensa aos princípios da impessoalidade, da finalidade e da moralidade. A distinção, contudo, é nítida e favorece a contratação em exame: não se trata de confraternização, mas de custeio de condição material de participação em atividade institucional externa, com beneficiários identificados, data certa e finalidade documentada nos itens 3.1 e 3.2 do DFD.

35. Um segundo argumento contrário merece registro. O art. 20 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

36. O cardápio descrito no DFD — arroz, feijão, salada, salpicão, carnes grelhadas, massa, sobremesa e bebidas não alcoólicas — é de qualidade comum e corresponde ao padrão usual de refeição servida em eventos dessa natureza. O valor unitário resultante, de R\$ 52,00 por participante, incluídos serviço de garçom, chefe de cozinha e utensílios, situa-se em patamar compatível com o mercado e não caracteriza artigo de luxo. A economicidade, sob esse ângulo, está preservada.

37. Recomenda-se, de todo modo, que a liquidação da despesa seja instruída com elementos que comprovem a efetiva execução e o número de beneficiários — lista de presença da delegação, ofício de convocação ou relatório do evento —, juntados aos autos. A providência não é condição de validade da contratação, mas é o que assegura, em eventual fiscalização, a demonstração de que a despesa efetivamente atendeu à finalidade declarada.

III.9 – Da adequação orçamentária e financeira e da publicidade

38. A adequação orçamentária está demonstrada pela informação contábil e pela declaração de recursos financeiros, com indicação da dotação, da ficha e da fonte de recurso, bem como pela declaração da autoridade competente quanto à compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Anote-se que, dado o valor, a despesa é irrelevante para os fins do art. 16, § 3º, da LRF; a declaração, prestada por cautela, não é irregular e reforça a instrução.

39. Quanto à publicidade, o parágrafo único do art. 72 da Lei estabelece condição de eficácia:

Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

40. A providência não consta comprovada nos autos examinados e deve ser cumprida antes ou concomitantemente à execução, observado o regime do art. 176, parágrafo único, referido no item 25. Trata-se da condicionante de maior relevância prática desta manifestação: a ausência de divulgação não invalida o ato, mas compromete sua eficácia e constitui apontamento de fácil constatação pelos órgãos de controle. Recomenda-se a juntada do comprovante de publicação, com data.

III.10 – Da segregação de funções e de observações formais remanescentes

41. O art. 5º da Lei erige a segregação de funções a princípio, e o art. 7º, § 1º, veda a designação do mesmo agente para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos. No caso, há distribuição adequada entre requisitante (Gabinete da Presidência), instrução (Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003/2026), informação contábil (Chefe de Serviço Contábil) e autorização/ratificação (Presidente).

42. Uma observação: a Ata registra que o julgamento no sistema foi "lançado pela Assessora de Gabinete", isto é, por servidora vinculada ao setor requisitante. Ainda que a decisão sobre a contratação tenha sido tomada pela Agente de Contratação, é preferível que os atos de lançamento e julgamento sejam praticados por agente estranho à unidade demandante, de modo a evitar sobreposição entre quem demanda e quem julga. Recomenda-se o ajuste em futuros processos, com o

registro expresso, na ata, da função exercida por cada agente. Não se trata de vício capaz de comprometer o presente feito, dada a ausência de qualquer indício de direcionamento e o baixo valor envolvido, mas de aperfeiçoamento de rotina.

43. Registre-se, por fim, que a Ata da Dispensa nº 014/2026 faz remissão a parecer jurídico ("em conformidade com o Parecer Jurídico"). Sendo a análise jurídica um controle prévio (art. 53, caput e § 4º), a manifestação deve preceder a ratificação e a homologação, e a ata deve refletir com exatidão a sequência dos atos praticados. Recomenda-se a conferência da cronologia e, se necessário, a retificação da redação da ata, de modo que a menção corresponda à peça efetivamente existente nos autos na data de sua lavratura.

44. Anote-se que nenhum dos apontamentos formais dos itens 13, 21, 23, 27, 42 e 43 tem aptidão para invalidar o procedimento. São imprecisões de redação e de técnica processual, sanáveis por retificação ou por simples registro nos autos, e devem ser lidas como orientação para o aperfeiçoamento das rotinas da Casa, e não como impedimento à contratação.

IV – DA CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, responde-se aos quesitos formulados:

Quesito 1 – Cabimento do art. 75, II

Resposta: SIM. A contratação, no valor de R\$ 728,00, enquadra-se com folga na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026. O objeto corresponde à categoria de "outros serviços e compras". Grau de risco de questionamento quanto ao enquadramento: REMOTO, ressalvada a verificação do somatório do exercício (item 46.2).

Quesito 2 – Instrução do processo (art. 72)

Resposta: SIM, quanto às peças examinadas. O processo contém documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, além desta manifestação jurídica. A regularidade plena depende da conferência da juntada material do termo de referência, das cotações e das certidões de habilitação.

Quesito 3 – Finalidade pública, razoabilidade e economicidade

Resposta: SIM. A despesa vincula-se diretamente à finalidade institucional da Câmara Municipal, custeando a participação de 14 estudantes representantes do Município em etapa oficial do Parlamento Jovem de Minas, realizada em outra cidade e com programação contínua. Não se confunde com despesa de confraternização ou de benefício pessoal a agentes públicos. O cardápio é de qualidade comum e o valor per capita é compatível com o mercado, não caracterizando artigo de luxo para os fins do art. 20 da Lei.

Quesito 4 – Dispensa do instrumento de contrato

Resposta: SIM. A substituição do contrato por outro instrumento hábil é expressamente autorizada pelo art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 nas dispensas em razão de valor. É indispensável, contudo, a emissão efetiva do instrumento substitutivo — nota de empenho, ordem de fornecimento ou autorização de compra —, observado o art. 95, § 1º.

Quesito 5 – Providências remanescentes

Resposta: as indicadas no item 46 a seguir.

Das condicionantes e recomendações

46. Este parecer é FAVORÁVEL à legalidade e à juridicidade do Processo Administrativo nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 014/2026, condicionada a aprovação ao atendimento das providências abaixo, das quais as três primeiras são condicionantes e as demais, recomendações de aperfeiçoamento:

- 46.1.** Conferir e certificar nos autos a juntada do termo de referência previsto no item 16 do DFD, das cotações que embasaram a estimativa de preço (com a solicitação formal e a justificativa da escolha dos fornecedores) e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação da contratada, referidos na Ata.
- 46.2.** Juntar declaração do setor de contratações quanto ao somatório despendido no exercício financeiro de 2026, pela unidade gestora, em contratações do mesmo ramo de atividade, atestando a observância do limite do art. 75, II, na forma do § 1º do mesmo artigo.
- 46.3.** Promover e comprovar nos autos a divulgação do ato que autorizou a contratação direta, na forma do art. 72, parágrafo único, observado, enquanto não adotado o PNCP, o regime do art. 176, parágrafo único, da Lei.
- 46.4.** Emitir o instrumento hábil substitutivo do contrato (nota de empenho ou ordem de fornecimento), com identificação do objeto, preço, prazo, local e condições de execução e pagamento, e designar formalmente o responsável pelo recebimento e atesto.
- 46.5.** Instruir a liquidação da despesa com elementos comprobatórios da efetiva execução e do número de beneficiários (lista de presença da delegação, convocação oficial ou relatório do evento), além da nota fiscal.
- 46.6.** Retificar, por simples anotação, as referências normativas apontadas nos itens 13 (art. 72, VI, como fundamento da contratação) e 21 (art. 23, IV, em lugar de art. 23, § 1º, IV), e conferir a cronologia mencionada no item 43.
- 46.7.** Para os próximos processos: registrar no DFD a forma (eletrônica ou não) efetivamente adotada, avaliar a divulgação prévia de aviso na forma do art. 75, § 3º, observar a segregação entre unidade requisitante e agente julgador e providenciar a adesão ao PNCP antes de abril de 2027.

47. Registre-se, por dever de clareza, que a presente manifestação é opinativa e não vincula a autoridade competente, a quem cabe a decisão. A análise restringe-se

aos aspectos jurídicos e ampara-se na veracidade e na exatidão dos elementos fáticos, técnicos e contábeis declarados nos autos pelos agentes responsáveis, cuja conferência não integra o objeto deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Olímpio Noronha/MG, 20 de julho de 2026.



Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026.

Processo Administrativo nº 016/2026

Dispensa de Licitação nº 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

No dia 20 de julho de dois mil e vinte seis, às 14hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Gabinete da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação das empresas **PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65)**, por apresentar o menor preço por item **sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema**, lançado pela Assessora de Gabinete Vanessa Aparecida Martins, foi verificada toda regularidade das empresas em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. **Foi dispensada a elaboração de contrato com base no inciso I e II do art. 95 da Lei 14.133/21.** Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

COMUNICADO:

A Agente Contratação, nomeada através da Portaria n.º 003/2026, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG. **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026 como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2026. Sendo assim informa que poderá realizar contratação da empresa vencedora.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **014/2026** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG. Visando atender as demandas do programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65).

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.


Fábio Antonio Rodrigues
Presidente da Câmara



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG.

A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 003/2026 torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 20 de julho de 2026.

Empresa(s) vencedora(s): PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65).

Valor total: R\$728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG o Sr. Fábio Antonio Rodrigues, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG através da empresa **PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA. (CNPJ Nº 46.562.572/0001-65)**, com valor total de **R\$728,00 (setecentos e vinte e oito reais)**, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Olímpio Noronha/MG, 20 de julho de 2026.


Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG

Processo nº 016/2026

Dispensa nº 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG

Ratificação

O Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, o Sr. Fábio Antonio Rodrigues, RATIFICA e HOMOLOGA, as conclusões da Agente de Contratação, no sentido de declarar Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG participantes da Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026, a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzília/MG, através da empresa PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA CNPJ nº 46.562.572./0001-65, com valor total de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA - CNPJ: 46.562.572/0001-65

Valor Total de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais)

OLÍMPIO NORONHA, 20 de Julho de 2026.



FABIO ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

RUA PRIMEIRO DE MARÇO, Nº 269
CENTRO, CEP: 37488000
CNPJ: 03.670.086/0001-58
Inscrição Estadual: ISENTA
Telefone: (35) 3274-1175
OLÍMPIO NORONHA - MG

Autorização de Fornecimento / Serviço

AF/AS	Data AF/AS	Página
000001	20/07/2026	1/1

Solicitação Nº: 0033/2026 Empenhos Nº: 132/2026 - 3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM

Processo Nº: 0016 / 2026 Contrato Nº: Ata RP: Vigência Inicial:
Forma Licitação: 1 - Dispensa Núm. Modalidade: 14 Modalidade: 1 - Dispensa Vigência Final:

Autorização de Fornecimento / Serviço

Autorizo ao Fornecedor:

Nome: PH HORTIFRUTTI SORVETERIA E MERCEARIA LTDA Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA CORONEL SERAFIM PEREIRA, 396 - CENTRO CEP: 37.445-000 Tel: (35) 9896-9877
Cidade/UF: CRUZILIA - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 46.562.572/0001-65 Fax:
Email: conttpereira@yahoo.com.br

O fornecimento dos itens descritos abaixo com as seguintes condições

Condições

Prazo de entrega: 05/08/2026
Dados para entrega: Única.

Quantitativo					
Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitário	Total
14,0000	SERVIÇO	-	SERVIÇO - Empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço), bebidas e sobremesa destinadas aos 14 (quatorze) estudantes representantes da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, na Plenária Regional do Parlamento Jovem de Minas 2026.	52,0000	728,0000
Total					728,00

Autorizado o Fornecimento / Serviço

Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:
FABIO ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF: ***.084.578-**